

TESE 45

Proponente: IDDD – Inst. de Defesa do Direito de Defesa

Área: Criminal

Súmula: Com a pronta constatação da ausência de outros mandados de prisão ou de busca e apreensão de adolescente, o acusado, cuja custódia cautelar for revogada em audiência ou plenário de julgamento, deverá ser imediatamente posto em liberdade.

### **Fundamentação teórica e fática**

Conforme se vê na prática forense da Justiça Criminal, acusados(as) presos(as) que ganham o direito à liberdade - seja provisória, por conta de deliberação proferida ao final de uma audiência, ou definitiva, em razão da absolvição diante do plenário do Júri - estão voltando aos estabelecimentos prisionais para serem soltos somente nos dias seguintes da data em que é proferida a decisão que lhes devolve a liberdade.

Alega-se, para isso, que é necessário fazer uma pesquisa sobre outros mandados de prisão que possam estar pendentes. Tal pesquisa, "só" poderia ser feita no estabelecimento prisional.

Essa falha do Estado faz com que muitos(as) acusados(as), ou pessoas já absolvidas, que deveriam gozar da liberdade, voltem ao cárcere - ainda que por uma noite - sem título prisional vigente.

(Dispositivos Legais violados: art. 5º, inc. LVI da Constituição da República e art. 7º e seus incisos da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica.)

### **Indicação do item específico das atribuições institucionais da Defensoria Pública correspondente**

*(Item a ser indicado na Lei Orgânica da Defensoria Pública – Lei Complementar nº 988/06 – Acesso: </dpep/Default.aspx?idPagina=2939>)*

Artigo 2º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a **tutela jurídica integral** e gratuita, **individual** e coletiva, **judicial** e extrajudicial, dos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

(...)

**III - representar em juízo os necessitados, na tutela de seus interesses individuais** ou coletivos, no âmbito civil ou **criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores;**

VI - promover: (...)

**b) a tutela dos direitos humanos em qualquer grau de jurisdição, inclusive perante os sistemas global e regional de proteção dos Direitos Humanos;**

**Indicação do item do Plano Anual de Atuação da Defensoria em que se insere**

*Item a ser indicado na Deliberação CSDP nº 57, de 04/01/08 - Acesso ao Plano: </dbpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=925&idModulo=5010>)*

As ações aqui propostas se inserem no Plano de Metas da Deliberação CSDP nº 57, de 4 de janeiro de 2008, notadamente nos itens "d", qual seja: "Atuação na área carcerária"; e "g", que se refere a "Atuação na tutela dos direitos humanos"